

Bruxelas, 1 de dezembro de 2025
(OR. en)

15915/25

LIMITE

AVIATION 170
ICAO 52
RELEX 1552

Dossiê interinstitucional:
2025/0314 (NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14227/1/25 REV 1
Assunto:	Decisão do Conselho que altera a Decisão (UE) 2023/746 – Adoção

1. A Decisão (UE) 2023/746 do Conselho, de 28 de março de 2023, que define os critérios e o procedimento para estabelecer a posição a tomar, em nome da União Europeia, na Organização da Aviação Civil Internacional, relativa à adoção ou modificação de normas e práticas recomendadas internacionais, e à notificação de diferenças no que respeita às normas internacionais adotadas¹, caducará em 31 de dezembro 2025.
2. Em 6 de outubro de 2025, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE) 2023/746 no que respeita ao alargamento do seu âmbito de aplicação e à prorrogação do seu período de aplicação, bem como à posição a tomar, em nome da União, na Organização da Aviação Civil Internacional.
3. A proposta foi apresentada e debatida nas reuniões do Grupo da Aviação de 10 e 17 de outubro de 2025. As delegações manifestaram preocupações sobre a proposta,

¹ Decisão (UE) 2023/746 do Conselho, de 28 de março de 2023, que define os critérios e o procedimento para estabelecer a posição a tomar, em nome da União Europeia, na Organização da Aviação Civil Internacional, relativa à adoção ou modificação de normas e práticas recomendadas internacionais, e à notificação de diferenças no que respeita às normas internacionais adotadas (JO L 99 de 12.4.2023, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/746/oj>).

em especial no que diz respeito ao alargamento do âmbito de aplicação da decisão aos novos anexos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, a outros instrumentos da OACI e à notificação das diferenças em relação às práticas recomendadas. Várias delegações manifestaram dúvidas quanto à necessidade de uma decisão ou de partes dela.

4. A Presidência apresentou textos de compromisso que foram debatidos no Grupo da Aviação em 7 e 28 de novembro de 2025. As delegações manifestaram, de um modo geral, o seu apoio ao texto de compromisso proposto pela Presidência.
5. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a adotar a decisão que consta do documento ST 15918/25 (na versão ultimada pelos juristas-linguistas) numa das suas próximas reuniões.
